



# Diário Oficial

Ano XXXVIII

Número 8.788

Rio Branco-AC

segunda-feira, 10 de maio de 2004

## DECRETO Nº 9.716 DE 9 DE MARÇO DE 2004.

Cria a Floresta Estadual do Rio Liberdade e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

No uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 78, IV da Constituição do Estado do Acre;

Considerando as disposições dos arts. 1º e 2º, VII e 5º da Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962;

Considerando o que prescreve o art. 225, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o Art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando, finalmente, que é atribuído ao Poder Público, pela Constituição Federal, o dever de defesa e da conservação do meio ambiente para

as presentes e futuras gerações;

## DECRETA

Art. 1º Fica criada a Floresta Estadual do Rio Liberdade abrangendo terras do município de Tarauacá, objetivando a conservação, o uso sustentável dos recursos naturais através da sua utilização racional e a pesquisa científica, conforme Memorial Descritivo abaixo transcrito:

ÁREA: 126.360 ha

PERÍMETRO: 271.497,42 m

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

**NORTE:** Com o Rio Liberdade, Igarapé Extrema, Rodovia Federal BR-364 e P. A. Taquari;

**LESTE:** Com o P.A. Taquari, Gleba A da Fazenda Paranacre e Terra Indígena Rio Gregório;

**SUL:** Com Terra Indígena Rio Gregório, Gleba Taquari e Seringal Passo da Pátria;

**OESTE:** Com os Seringais Passo da Pátria, Ceará, São Pedro, Guarani e o Rio Liberdade.

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto P-09, definido pela coordenada geográfica de latitude 07°44'56" Sul e longitude 71°59'35" WGr., Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM: E= 169.825 m e N= 9.142.287 m, referida ao meridiano central 69° WGr.; vértice este, localizado no ponto mais ao norte da gleba, localizado na margem direita do Rio Liberdade, deste, confrontando com a referida margem, segue à jusante com uma distância de aproximadamente 1.295 metros, até o ponto P-08 (E= 170.520 m e N= 9.141.912 m); localizado na foz do Igarapé Extrema, deste, confrontando com a margem direita do referido Igarapé, segue à montante com uma distância de aproximadamente 9.435 metros, até o ponto P-15 (E= 171.930 m e N= 9.135.407 m); deste, confrontando com a margem direita da Rodovia Federal BR-364, segue em direção a Tarauacá, com uma distância de aproximadamente 36.423 metros, até o ponto P-16 (E= 188.503 m e N= 9.131.441 m); deste, confrontando com o Projeto de Assentamento Taquiri, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: azimute de 228°52'22" e distância de 194,84 metros, até o ponto P-17 (E= 188.358 m e N= 9.131.312 m), azimute de 199°17'39" e distância de 174,63 metros, até o ponto P-18 (E= 188.299 m e N= 9.131.148 m); azimute de 180°51'06" e distância de 94,85 metros, até o ponto P-19 (E= 188.297 m e N= 9.131.053 m); azimute de 213°21'55" e distância de 148,21 metros, até o ponto P-20 (E= 188.216 m e N= 9.130.929 m); azimute de 156°35'21" e distância de 75,18 metros, até o ponto P-21 (E= 188.246 m e N=



9.130.860 m); azimute de  $180^{\circ}55'28''$  e distância de 391,72 metros, até o ponto P-22 (E= 188.239 m e N= 9.130.468 m); azimute de  $229^{\circ}18'34''$  e distância de 180,57 metros, até o ponto P-23 (E= 188.102 m e N= 9.130.351 m); azimute de  $274^{\circ}08'14''$  e distância de 147,48 metros, até o ponto P-24 (E= 187.955 m e N= 9.130.361 m); azimute de  $314^{\circ}26'02''$  e distância de 131,67 metros, até o ponto P-25 (E= 187.861 m e N= 9.130.453 m); azimute de  $220^{\circ}38'08''$  e distância de 172,73 metros, até o ponto P-26 (E= 187.749 m e N= 9.130.322 m); azimute de  $288^{\circ}07'52''$  e distância de 162,15 metros, até o ponto P-27 (E= 187.595 m e N= 9.130.373 m); azimute de  $322^{\circ}18'55''$  e distância de 194,37 metros, até o ponto P-28 (E= 187.476 m e N= 9.130.527 m); azimute de  $355^{\circ}53'26''$  e distância de 112,61 metros, até o ponto P-29 (E= 187.468 m e N= 9.130.639 m); azimute de  $300^{\circ}47'28''$  e distância de 71,18 metros, até o ponto P-30 (E= 187.407 m e N= 9.130.675 m); azimute de  $200^{\circ}15'26''$  e distância de 155,33 metros, até o ponto P-31 (E= 187.353 m e N= 9.130.530 m); azimute de  $255^{\circ}36'21''$  e distância de 98,19 metros, até o ponto P-32 (E= 187.258 m e N= 9.130.505 m); azimute de  $188^{\circ}47'06''$  e distância de 150,61 metros, até o ponto P-33 (E= 187.235 m e N= 9.130.357 m); azimute de  $170^{\circ}14'56''$  e distância de 131,49 metros, até o ponto P-34 (E= 187.257 m e N= 9.130.228 m); azimute de  $194^{\circ}49'53''$  e distância de 71,14 metros, até o ponto P-35 (E= 187.239 m e N= 9.130.159 m); azimute de  $216^{\circ}18'57''$  e distância de 193,56 metros, até o ponto P-36 (E= 187.124 m e N= 9.130.003 m); azimute de  $194^{\circ}32'43''$  e distância de 134,03 metros, até o ponto P-37 (E= 187.091 m e N= 9.129.873 m); azimute de  $214^{\circ}48'46''$  e distância de 142,53 metros, até o ponto P-38 (E= 187.009 m e N= 9.129.756 m); azimute de  $234^{\circ}35'11''$  e distância de 210,90 metros, até o ponto P-39 (E= 186.837 m e N= 9.129.634 m); azimute de  $200^{\circ}59'50''$  e distância de 51,21 metros, até o ponto P-40 (E= 186.819 m e N= 9.129.586 m); azimute de  $175^{\circ}00'23''$  e distância de 126,03 metros, até o ponto P-41 (E= 186.830 m e N= 9.129.461 m); azimute de  $192^{\circ}19'38''$  e distância de 94,90 metros, até o ponto P-42 (E= 186.810 m e N= 9.129.368 m); azimute de  $255^{\circ}08'06''$  e distância de 228,19 metros, até o ponto P-43 (E= 186.589 m e N= 9.129.309 m); azimute de  $273^{\circ}20'31''$  e distância de 67,07 metros, até o ponto P-44 (E= 186.522 m e N= 9.129.313 m); azimute de  $318^{\circ}55'39''$  e distância de 108,40 metros, até o ponto P-45 (E= 186.451 m e N= 9.129.395 m); azimute de  $270^{\circ}36'11''$  e distância de 26,60 metros, até o ponto P-46 (E= 186.423 m e N= 9.129.395 m); azimute de  $215^{\circ}18'47''$  e distância de 42,70 metros, até o ponto P-47 (E= 186.400 m e N= 9.129.361 m); azimute de  $186^{\circ}07'13''$  e distância de 120,34 metros, até o ponto P-48 (E= 186.387 m e N= 9.129.241 m); azimute de  $237^{\circ}51'03''$  e distância de 286,96 metros, até o ponto P-49 (E= 186.144 m e N= 9.129.088 m); azimute de  $228^{\circ}18'12''$  e distância de



153,52 metros, até o ponto P-50 (E= 186.029 m e N= 9.128.986 m); azimute de 187°54'36" e distância de 211,02 metros, até o ponto P-51 (E= 186.000 m e N= 9.128.777 m); azimute de 232°21'25" e distância de 147,33 metros, até o ponto P-52 (E = 185.884 m e N = 9.128.687 m); azimute de 219°15'20" e distância de 245,14 metros, até o ponto P-53 (E= 185.728 m e N= 9.128.497 m); azimute de 174°20'03" e distância de 147,68 metros, até o ponto P-54 (E= 185.743 m e N= 9.128.350 m); azimute de 186°33'24" e distância de 95,02 metros, até o ponto P-55 (E= 185.732 m e N= 9.128.256 m); azimute de 136°32'54" e distância de 144,18 metros, até o ponto P-56 (E= 185.831 m e N= 9.128.151 m); azimute de 153°14'11" e distância de 85,19 metros, até o ponto P-57 (E= 185.870 m e N= 9.128.075 m); azimute de 118°10'03" e distância de 102,83 metros, até o ponto P-58 (E= 185.960 m e N= 9.128.027 m); azimute de 163°32'37" e distância de 125,11 metros, até o ponto P-59 (E= 185.995 m e N= 9.127.908 m); azimute de 73°59'08" e distância de 183,16 metros, até o ponto P-60 (E= 186.172 m e N= 9.127.958 m); azimute de 123°26'10" e distância de 130,80 metros, até o ponto P-61 (E= 186.281 m e N= 9.127.886 m); azimute de 170°44'04" e distância de 146,45 metros, até o ponto P-62 (E= 186.304 m e N= 9.127.742 m); azimute de 190°10'03" e distância de 103,78 metros, até o ponto P-63 (E= 186.286 m e N= 9.127.639 m); azimute de 128°33'32" e distância de 94,11 metros, até o ponto P-64 (E= 186.360 m e N= 9.127.581 m); azimute de 117°55'25" e distância de 106,58 metros, até o ponto P-65 (E= 186.454 m e N= 9.127.531 m); azimute de 155°18'55" e distância de 1.428,80 metros, até o ponto P-66 (E= 187.051 m e N= 9.126.233 m); azimute de 174°13'59" e distância de 1.876,56 metros, até o ponto P-67 (E= 187.240 m e N= 9.124.366 m); azimute de 181°08'51" e distância de 1.550,07 metros, até o ponto P-68 (E= 187.209 m e N= 9.122.816 m); azimute de 209°24'24" e distância de 1.009,81 metros, até o ponto P-69 (E= 186.714 m e N= 9.121.936 m); azimute de 88°46'05" e distância de 2.388,15 metros, até o ponto P-70 (E= 189.101 m e N= 9.121.988 m); azimute de 82°01'58" e distância de 2.652,21 metros, até o ponto P-71 (E= 191.728 m e N= 9.122.355 m); azimute de 57°49'28" e distância de 2.722,69 metros, até o ponto P-72 (E= 194.032 m e N= 9.123.805 m); azimute de 26°37'28" e distância de 665,44 metros, até o ponto P-73 (E= 194.331 m e N= 9.124.400 m); azimute de 06°40'53" e distância de 1.427,37 metros, até o ponto P-74 (E= 194.496 m e N= 9.125.818 m); azimute de 328°56'30" e distância de 882,03 metros, até o ponto P-75 (E= 194.042 m e N= 9.126.572 m); azimute de 94°52'33" e distância de 2.692,38 metros, até o ponto P-76 (E= 196.725 m e N= 9.126,344 m); azimute de 345°51'48" e distância de 1.079,39 metros, até o ponto P-77 (E= 196.461 m e N= 9.127.390 m); azimute de 107°34'02" e distância de 6.434,66 metros, até o ponto P-78 (E= 202.596 m e N= 9.125.448 m); azimute de 105°51'00" e distância de 3.781,59 metros, até o ponto P-79 (E= 208.234 m e N= 9.124.415 m); deste, confrontando com a Gleba A da Fazenda Paranacre, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias aproximadas: azimute de 205°17'56" e distância de 32.959 metros, até o ponto P-



80 (E= 192.149 m e N= 9.094.617 m); azimuth de 132°31'26" e distância de 10.867 metros, até o ponto P-81 (E= 200.162 m e N= 9.087.278 m); deste, confrontando com a margem esquerda de um Igarapé Sem Denominação, segue à montante pela referida margem com uma distância de aproximadamente 4.705 metros, até o ponto P-82 (E= 198.594 m e N= 9.083.353 m); deste, confrontando com a Terra Indígena Rio Gregório, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias aproximadas: azimuth de 133°46'52" e distância de 1.549 metros, até o ponto P-83 (E= 199.712 m e N= 9.082.281 m); azimuth de 203°00'42" e distância de 5.701 metros, até o ponto P-84 (E= 197.483 m e N= 9.077.033 m); azimuth de 280°07'42" e distância de 1.653 metros, até o ponto P-85 (E= 195.856 m e N= 9.077.324 m); azimuth de 243°00'14" e distância de 2.538 metros, até o ponto P-86 (E= 193.592 m e N= 9.078.176 m); azimuth de 252°12'25" e distância de 1.683 metros, até o ponto P-87 (E= 191.990 m e N= 9.075.662 m); azimuth de 217°19'07" e distância de 1.395 metros, até o ponto P-88 (E= 191.143 m e N= 9.074.552 m); azimuth de 180°00'00" e distância de 1.802 metros, até o ponto P-89 (E= 191.143 m e N= 9.072.750 m); azimuth de 170°49'05" e distância de 1.820 metros, até o ponto P-90 (E= 191.416 m e N= 9.070.950 m); azimuth de 195°43'21" e distância de 792 metros, até o ponto P-91 (E= 191.208 m e N= 9.070.186 m); deste, confrontando com a Gleba Taquari, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias aproximadas: azimuth de 305°20'06" e distância de 3.047 metros, até o ponto P-92 (E= 188.725 m e N= 9.071.953 m); azimuth de 321°30'37" e distância de 9.219 metros, até o ponto P-93 (E= 182.987 m e N= 9.079.170 m); deste, confrontando com o Seringal Passo da Pátria, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias aproximadas: azimuth de 00°00'00" e distância de 620 metros, até o ponto P-94 (E= 182.987 m e N= 9.079.790 m); azimuth de 12°59'10" e distância de 3.709 metros, até o ponto P-95 (E= 183.823 m e N= 9.083.405 m); azimuth de 00°00'00" e distância de 4.259 metros, até o ponto P-96 (E= 183.823 m e N= 9.087.664 m); deste, confrontando com o Seringal Ceará, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias aproximadas: azimuth de 00°00'00" e distância de 672 metros, até o ponto P-97 (E= 183.823 m e N= 9.088.336 m); azimuth de 280°22'09" e distância de 7.910 metros, até o ponto P-98 (E= 176.037 m e N= 9.089.738 m); azimuth de 357°05'46" e distância de 4.667 metros, até o ponto P-99 (E= 175.801 m e N= 9.094.399 m); azimuth de 40°11'54" e distância de 4.194 metros, até o ponto P-100 (E= 178.508 m e N= 9.097.602 m); deste, confrontando com o Seringal São Pedro, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias aproximadas: azimuth de 40°11'54" e

distância de 1.797 metros, até o ponto P-101 (E= 179.668 m e N= 9.098.976 m); azimute de 21°48'05" e distância de 3.092 metros, até o ponto P-102 (E= 180.817 m e N= 9.101.846 m); azimute de 328°25'52" e distância de 2.056 metros, até o ponto P-103 (E= 179.740 m e N= 9.103.599 m); azimute de 42°59'26" e distância de 3.405 metros, até o ponto P-104 (E= 182.062 m e N= 9.106.090 m); azimute de 356°06'33" e distância de 2.105 metros, até o ponto P-105 (E= 181.919 m e N= 9.108.190 m); deste, confrontando com o Seringal Guarani, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias aproximadas: azimute de 356°34'14" e distância de 8.533 metros, até o ponto P-106 (E= 181.409 m e N= 9.116.708 m); azimute de 275°03'19" e distância de 11.468 metros, até o ponto P-107 (E= 169.985 m e N= 9.117.718 m); azimute de 288°54'17" e distância de 9.601 metros, até o ponto P-108 (E= 160.902 m e N= 9.120.829 m), localizado na margem direita do Rio Liberdade; deste, confrontando com a referida margem, segue à jusante com uma distância de aproximadamente 39.021 metros, até o ponto P-09, inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 126.360 ha (Cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta hectares), tomando-se como referência a carta planimétrica SB-18-Y-C, na escala de 1:250.000, publicada pelo projeto RADAM BRASIL (1977) e levantamentos de campo feitos pelos técnicos do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE, que estiveram na área.

Art. 2º Fica assegurada a permanência das populações tradicionais que habitam a área nesta data, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 4.320, de 22 de agosto de 2002, e o Plano de Manejo da Unidade..

Art 3º - As terras e benfeitorias particulares localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º, deste decreto, ficam declaradas de interesse social para fins de desapropriação.

Art 4º - Caberá a Secretaria de Floresta – SEF, a gestão e administração da Floresta Estadual do Rio Liberdade, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação.

Art 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – AC, 09 de março de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

  
JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre